



PROCESSO	
INTERESSADO	GTC-CAU/SP
ASSUNTO	Análise dos Art. 11 da lei 12.378/2010 e Art. 1º §2º da resolução Nº 28/2012
DELIBERAÇÃO Nº 060/2021 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual através do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 11 da Lei 12.378/2010 que diz: É vedado o uso das expressões “arquitetura” ou “urbanismo” ou designação similar na razão social ou no nome fantasia de sociedade que não possuir arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os empregados permanentes;

Considerando o § 2º do Art. 1º da resolução Nº 28/2012 CAU/BR que diz: É vedado o uso das expressões “arquitetura” ou “urbanismo”, ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica se a direção desta não for constituída paritária ou majoritariamente por arquiteto e urbanista;

Considerando a necessidade de esclarecer o conflito existente entre o Artigo da lei 12.378/2010 que amplia o uso do termo “arquitetura” ou “urbanismo”, ou designação similar para empresas que tenham arquitetos e urbanistas em seu quadro permanente e o § 2º do Art. 1º da Resolução Nº 28/2012 que restringe o uso do termos “arquitetura” ou “urbanismo” apenas para pessoas jurídicas que tenham sua direção constituída paritária ou majoritariamente por arquiteto e urbanista;

Considerando que em ambos os casos (resolução nº 28 e lei 12378), não está dispensada a responsabilidade técnica, a ser assumida por um arquiteto e urbanista devidamente habilitado;

Considerando análise do assunto em epígrafe.

DELIBERA:

- 1- Definir como critério para registro de empresas, quanto ao uso das expressões “arquitetura” ou “urbanismo” ou designação similar na razão social ou no nome fantasia de sociedade, no CAU/SP o disposto no Art. 11 da lei 12.378/2010 que diz: *Art. 11. É vedado o uso das expressões “arquitetura” ou “urbanismo” ou designação similar na razão social ou no nome fantasia de sociedade que não possuir arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os empregados permanentes.*
- 2- Encaminhar esta deliberação à GTC-EP para conhecimento e providências quanto a efetivação do registro de PJ que se enquadrem nessas condições;
- 3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;



Com 11 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Stefania Dimitrov, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Debora Sanches, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Victor da Costa, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 14 de junho de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

KARLA R. DE ALMEIDA COSTA

Coordenadora Técnica de Exercício Profissional